PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

"Regulamenta a Lei nº. 6.048/18 que instituiu o Programa 'Botucatu em Frente' e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 6.048/2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n° 31.004/2018,

DECRETA:

- Art. 1° Fica regulamentado o Programa de caráter socioassistencial "Botucatu em Frente" instituído pela Lei nº 6.048, de 4 de dezembro de 2018, o qual tem por finalidade precípua de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população vulnerável, atendidas nos CRAS e residentes no Município.
- Art. 2º O programa socioassistencial tem por objetivo principal a colaboração em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário.
- Art. 3º Para adesão ao programa, os selecionados pelos CRAS deverão preencher junto aos serviços de proteção básica da Secretaria de Assistência Social, a ficha de inscrição e atendimento constante nos anexos do presente decreto, apresentando ainda cópia simples dos documentos abaixo descritos:
 - I. RG;
 - II. CPF;
 - III. Título de eleitor;

- IV. Carteira de Trabalho Profissional, constando a situação de desempregado e que não sejam beneficiários de seguro-desemprego ou de qualquer outro beneficio previdenciário ou BPC;
- V. Documentos que comprovem residência no Município de Botucatu no mínimo 01 (um) ano.
- Art. 4º Os beneficiários selecionados e convocados para o preenchimento das vagas disponíveis assinarão Termo de Adesão ao Programa, na forma do Anexo V, deste Decreto.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do programa.

- Art. 5º Caberá à Coordenação do Programa o acompanhamento dos pedidos de adesão, fiscalização e desenvolvimento no programa em especial se atentando ao preenchimento e guarda dos documentos pertinentes ao programa.
- Art. 6º A definição, organização e convênios que forem necessários para a realização dos cursos de educação e qualificação profissional dependerão dos resultados do levantamento de necessidades que o órgão coordenador providenciará, imediatamente após a seleção dos beneficiários do programa.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social fixará em local público a listagem de pessoas atendidas pelo programa para ciência pública, bem como, promoverá a publicação dos beneficiários no Semanário Oficial do Município, devendo sempre que houve alteração dos beneficiários.
- Art. 8º Além do previsto do parágrafo único do art. 4º, deste decreto, será eliminado do programa o beneficiário que:
- Convocado após a seleção, não se apresentar na data e horário previstos;
- II. Não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III. Deixar de comparecer injustificadamente às atividades práticas ou aos cursos de educação e qualificação profissional em que for inscrito;
 - IV. Adotar comportamento considerado pela

administração como inadequado ou incompatível ao funcionamento e/ou finalidades do programa.

- § 1° A apreciação de justificativas de atrasos e faltas, as dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo órgão coordenador:
- § 2° A eliminação será sempre efetivada no último dia do mês do programa, assim considerado cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia de atividades do Programa.
- Art. 9º As vagas que surgirem no programa, por desistência de beneficiários ou perda do direito pelo participante, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observada a classificação determinada pelos CRAS.

Parágrafo único. A desistência ou a eliminação do programa, por qualquer motivo, impossibilita o retorno do ex-beneficiários ao programa.

- Art. 10. Aos beneficiários aprovados serão fornecidos gratuitamente, no primeiro dia de atividades, uniformes padronizados.
- Art. 11. A contratação de seguro de acidentes pessoais, se fará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de apresentação dos beneficiários selecionados e o seu termo final indicará a data de encerramento do contrato, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do mesmo.
- Art. 12. As atividades práticas em prol da comunidade, a serem desenvolvidas pelos beneficiários selecionados para o programa serão:
- I. Em áreas pertinentes aos treinamentos ministrados durante o programa;
- II. Como colaboração no exercício de tarefas que não constituam atribuições especificas de servidores públicos, nas diversas Secretarias da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

- Art. 13. Os beneficiários do programa executarão 30 (trinta) horas semanais, sendo que destas, 06 (seis) horas serão destinadas para a participação em cursos, palestras, estudos, capacitações e alfabetização e outras atividades a critério da coordenação do Programa.
- Art. 14. A bolsa-auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, será pago diretamente a cada participante do programa, através do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 15. Integram o presente Decreto os seguintes Anexos:

- I. Ficha de inscrição e atendimento;
- II. Modelo de encaminhamento;
- III. Cesta Básica para o programa "Botucatu em Frente";
- IV. Modelo de Folha de Controle:

- V. Termo de adesão para programa "Botucatu em Frente":
 - VI. Folha de controle de pagamento.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de janeiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de janeiro de 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente





DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

de / de janeiro de 2017

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO

Identificação do Atendimento:			
Data do atendimento:			
Nome Completo:			
Data de Nascimento: Ida	de:	Sexo:	
Naturalidade:			
Filiação: Mãe: Pai: Escolaridade:			
RG: CPF			
Título Eleitor: Carte	eira de Traba	lho:	
Endereço: Tempo de moradia no Município: anos:			
Contato:			
Composição Familiar			
Composição Familiar Nome	Idade	Parentesco	Ocupação
	Idade	Parentesco	Ocupação
Nome	Idade	Parentesco	Ocupação
		Parentesco	Ocupação
Entrevista: • Fale sobre sua experiência profissional		Parentesco	
Entrevista: • Fale sobre sua experiência profissional •			



DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

ANEXO II MODELO DE ENCAMINHAMENTO

A/c			
Coordenador do Programa			
	Vimos por meio de	ste, conforme Progra	nma Assistencial "Botucatu
em Frente" criado	através da Lei	Municipal nº.	6.048/18, encaminhar
		, RG	, passou
pela avaliação deste depart	amento e está dentro de	os requisitos exigidos	s pela lei.
	O início será em		e a saída do
Programa se dará em		Ser	ndo o setor ao qual foi
encaminhado responsável j	por sua folha de contro	le e presença.	
	Sem mais,		
	Atenciosamente		
	Botucatu,		



DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

ANEXO III CESTA BÁSICA PARA O PROGRAMA BOTUCATU EM FRENTE

Descriminação dos itens que compõe a cesta básica do programa "Botucatu em Frente" por inseridos no programa:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	



Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

ANEXO IV MODELO DE FOLHA DE CONTROLE

Mô					
Mês:					
Local:					
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Assinatura
Benefic	ciário:				
Coorde	nador do Dep	partamento:			
Data:					



DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO PARA PROGRAMA BOTUCATU EM FRENTE

O MUNICIPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno				
inscrito no CGC/MF, sob o nº 46.634.101/0001-15, sediado na cidade de Botucatu, na Praça				
Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social				
Sílvia Aparecida Fumes de Carvalho e, que ao final assina				
e(CPF)				
(RG), residente na cidade de, na Rua				
, nº, beneficiário no programa "Botucatu em				
Frente", a seguir denominado "BENEFICIÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Municipal nº.				
6.048/18, e das normas previstas no Decreto Municipal nº. 11.576, de 7 de janeiro de 2019,				
celebrar o presente Termo de Adesão, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:				

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem como objetivo a adesão ao programa "Botucatu em Frente", pelo qual o BENEFICIÁRIO é designado a executar atividades em prol do Município como forma de contraprestação ao auxílio financeiro que lhe é prestado, nos termos da Lei Municipal nº. 6.048 de 04 de dezembro de 2.018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O BENEFICIÁRIO atuará em atividades gerais do Município nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O BENEFICIÁRIO fará jus a uma bolsa-auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título apenas indenizatório, não possuindo qualquer natureza salarial, uma cesta básica e seguro em caso de acidente, durante os 06 (seis) Meses que estiver participando do programa.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de adesão não caracteriza qualquer tipo de vinculo empregatício ou contratual por parte do BENEFICIÁRIO com a municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA:

O BENEFICIÁRIO compromete-se a executar 30 (trinta) horas semanais, sendo que destas, 06 (seis) horas serão destinadas para a participação em cursos, palestras, estudos, capacitações e alfabetização e/ou outras atividades a critério da coordenação do Programa.

CLÁUSULA SEXTA:

Além dos deveres e das proibições previstas na Lei nº. 6.048 de 04 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 11.576, de 7 de janeiro de 2019, e das atribuições definidas neste TERMO DE ADESÃO, são obrigações do BENEFICIÁRIO:

Página 8 de 10



DECRETO N.º 11.576

de 7 de janeiro de 2019.

- 1) Cumprir fielmente a programação de atividades;
- 2) Atender às normas e aos regulamentos do MUNICÍPIO, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade;
- 3) Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seus trabalhos;
- 4) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços;
- 5) Zelar pela conservação e bens públicos e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;
- 6) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste TERMO DE ADESÃO, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que tenha comprometido;
- Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O BENEFICIÁRIO que apresentar 01 (uma) falta injustificada, terá descontado, o valor referente ao dia, tendo 03 (três) faltas injustificadas será excluído automaticamente do programa.

CLÁUSULA OITAVA:

Neste ato declara o beneficiário que atende todas as disposições constantes da Lei Municipal 6.048 de 04 de dezembro de 2.018 e do Decreto nº 11.576, de 7 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA:

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses a critério da coordenação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, se o BENEFICIARIO venha a sofrer alteração e de sua ordem econômica, jurídica ou social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o do Município de Botucatu, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Botucatu, de	e	_de
Beneficiario	os Beneficiário	do Programa
Munic	rínio de Botuca	itu

Página 9 de 10



DECRETO N.º 11.576 de 7 de janeiro de 2019.

ANEXO VI FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO

Nome:	
Prontuário nº.:	Telefone:
Local do Serviço:	
Data de início:	Inclusão no Programa
Data Término:	() SIM () NÃO
Valor do Benefício:	Profissional Responsável:
Carga Horária:	

CONTROLE DE PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS

Mês	Dias trabalhados	Valor

DECRETO Nº 11.577 de 7 de janeiro de 2019

"Constitui o Comitê Municipal de Habitação de Interesse Social no Âmbito do Município".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da seleção dos candidatos beneficiários dos empreendimentos Cachoeirinha I, II, III e IV – Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I;

 $CONSIDERANDO\,o\,constante\,no\,Processo\,Administrativo\\n^o\,53.999/2018,$

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Habitação de Interesse Social dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, objetivando o acompanhamento da seleção dos candidatos beneficiários dos empreendimentos Cachoeirinha I, II, III e IV.

Art. 2º O Comitê Municipal será integrado pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, que será o seu Coordenador Geral;
- II. Secretária Municipal de Assistência Social, que exercerá o cargo de Coordenadora Executiva;
 - III. Secretário Municipal de Infraestrutura;
 - IV. Secretário Municipal de Segurança;
 - V. Secretário Municipal de Participação Popular;
 - VI. Secretário Municipal de Comunicação;
 - VII. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - VIII. Secretário Municipal de Governo;
 - VIX. Representante da Câmara Municipal.
- Art. 3º O Comitê Municipal de Habitação poderá contar em suas reuniões, mediante convite, com a participação de especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive associações.
- Art. 4º O Comitê Municipal de Habitação de Interesse Social terá como atribuições centrais, dentre outras:
- I. Acompanhar as famílias cadastradas e sorteadas no empreendimento em questão, na apresentação da documentação necessária, compreendendo desde o encaminhamento dos documentos para a Caixa Econômica Federal, bem como o acompanhamento das ocupações dos imóveis;
- II. Caberá ao Comitê ainda a análise das questões que envolvam omissão ou prestação de informações de forma inverídica, bem como, outras questões que se fizerem necessárias.

Art.5º O Coordenador Geral do Comitê de Habitação terá

como atribuições centrais, dentre outras:

- I. Acompanhar todos os procedimentos para a seleção dos candidatos a Beneficiários das unidades habitacionais dos Residenciais Cachoeirinha I, II, III e IV totalizando 992 unidades habitacionais;
- II. Desenvolver relatórios de acompanhamento de projetos, alusivos ao Plano de Ação;
- III. Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Habitação.
- Art. 6º Fica criado o Núcleo de Fiscalização Territorial Integrada, composto por servidores das Secretarias que compõe o presente Comitê.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização Territorial tem por objetivo fazer análise e constatação a das informações declaradas pelos beneficiários sorteados.

- Art. 7º O Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.
- Art. 8º Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê Municipais sendo suas atividades consideradas serviço público relevante.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de janeiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de janeiro de 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N° 11.355 de 7 de janeiro de 2019.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2° do Decreto n° 11.265/2018 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 42.500/2018,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para comporem a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, gestão 2019, os seguintes servidores:

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Marcos Rogério Alves de Campos - Presidente

Ana Carolina Correa Biasotti - Secretária

Ana Iara Sanches

Michael Gustavo Cardoso

Membros Suplentes

Ariovaldo Bento

Marcos Antônio Franco

Vanilde Thiago da Silva Arruda

Tiago Batista da Silva

Representantes dos Servidores

Membros Titulares

Telma Elaine Basseto Martins de Almeida – Vice-Presidente

Claudia Aparecida dos Santos Martins

Helieber Cruz

Dionísio Armando Baldini

Membros Suplentes

Lucas Alexandre da Costa

Rosana Aparecida Bonomi Bento

Eder de Jesus Ramos

Antônio Paulo de Britto

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de janeiro de 2019.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 7 de janeiro 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS "CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIANº 241 de 08 de janeiro de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 20 (vinte) dias, a contar de 02/01/2019 a 21/01/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu ELIANE FRANCO ALVES (3441-0), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 08 de janeiro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIA Nº 242 de 08 de janeiro de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 25/12/2018 a 15/01/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu ANDRÉIA CASSIA DE OLIVEIRA BONACCIO, 2384-1, com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 08 de janeiro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"CESSA AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIA Nº 243 de 08 de janeiro de 2019 - CESSAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, a partir de 05/01/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu PRISCILA DOS SANTOS SILVA PRADO, 5514-0, com base no artigo 35, I, da Lei Complementar nº.1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 08 de janeiro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 | 3811-1531 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro (14) 3811-1443

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060 turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176 Centro - (14) 3811-3150 |3811-3199 educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 (14) 3811-1525 | 3811-1528 esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro (14) 3814-1025 | 3814-6394 habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés (14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156 semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1502 | 3811-1478 juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (14) 3811-1533 | 3811-1544 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

> **Jornalista responsável** André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho Cesar Culiche Cinthia Souza Guilherme Torres



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÉNCIA DICNIDADE ETRABALLIO